



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATO Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do uso de veículos oficiais da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA, Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 156, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, BAIXA o seguinte ATO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os veículos oficiais da Câmara Municipal tem por finalidade dar suporte às atividades legislativas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

Art. 2º Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir o veículo oficial, desde que possuidores da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, ambos na respectiva categoria do veículo oficial e devidamente autorizados pelo Presidente.

Parágrafo único. Na ausência de vereadores ou servidores habilitados ou que não tenham permissão para dirigir, os veículos poderão ser conduzidos por motorista do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, desde que devidamente autorizado por aquele Poder.

Art. 3º Ao motorista, é vedado entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO USO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO

Seção I Da utilização do veículo

Art. 4º O uso dos veículos oficiais por Vereadores e Servidores devem ser solicitados por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a contar do dia da viagem, indicando o nome do condutor, especificando o destino, horário de partida e chegada e justificando o interesse público do uso.

Parágrafo único. No caso da necessidade da realização de serviços administrativos de urgência, é dispensando o prazo de requerimento de 48 (quarenta e oito) horas, mas sempre com a autorização do Presidente.

Art. 5º Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:

I - transportar servidores e vereadores das residências para o serviço ou vice-versa;

II - o transporte de pessoas na qualidade de carona;

III - o transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;

IV - o transporte de pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal.

V - o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;

VI - fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior dos veículos oficiais;

VII - ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;

VIII - guardar o veículo oficial em garagem residencial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas neste Ato.

Art. 6º Em caso de mais de um requerimento para uso de veículo em horário e data concomitantes, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - relevância e interesse público da viagem;

II - ordem de apresentação do requerimento.

Art. 7º Para saída do veículo deverá ser preenchido formulário denominado "Controle de Tráfego".

Art. 8º A Câmara Municipal deve ter em seu domínio cópia da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação de todos os Vereadores e Servidores aptos ao uso do veículo oficial.

Parágrafo único. Os Vereadores e Servidores que tiverem a suspensão ou a cassação da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação determinadas pela autoridade de trânsito na forma da legislação de trânsito ou de decisão judicial provisória ou definitiva, deverão comunicar imediatamente à Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Seção II

Da Seguridade e guarda do veículo

Art. 9º Os veículos oficiais serão recolhidos em locais seguros até que a Câmara Municipal providencie a garagem oficial, conforme estabelecido em Portaria.

Art. 10. É obrigatória a contratação de seguro para os veículos oficiais.

Parágrafo único. A contratação e renovação do seguro são de responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 11. Os veículos oficiais portarão, obrigatoriamente, número de patrimônio afixado em local visível no interior do mesmo e deverá contar com placa de identificação oficial.

Seção III

Das multas e acidentes de trânsito

Art. 12. Os condutores dos veículos oficiais são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Parágrafo único. As multas de trânsito impostas a condutores do veículo oficial serão encaminhadas à Câmara Municipal para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento de Vereadores e Servidores, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13. Em caso de envolvimento do veículo oficial em acidentes de trânsito, é obrigatória a lavratura do Boletim de Ocorrência mesmo que o(s) condutor(es) do(s) outro(s) veículo(s) tenha(m) cobertura de seguro contra danos materiais, prejuízo de terceiros, ou que se declare(m) culpado(s).

Art. 14. Poderá ser aberto processo administrativo interno em caso de multas e acidentes de trânsito.

Seção IV

Da manutenção do veículo

Art. 15. A manutenção do veículo oficial, bem como a gestão de combustível e lubrificantes, documentação, revisões e limpeza ficarão a cargo da Câmara Municipal.

Art. 16. São deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara Municipal:

I - Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

II - Levar ao conhecimento da Presidência quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

III - Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia, sempre que solicitado;

IV - Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

V - Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

VI - Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, entorpecentes e fumar no interior do veículo;

VII - Observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;

VIII - Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

IX - Observar o disposto neste Ato.

Seção V **Do abastecimento**

Art. 17. Dentro do Município de Platina, o veículo deve ser abastecido exclusivamente no Posto de Combustível local, ou no vencedor da Licitação.

Parágrafo único. Se houver necessidade de abastecimento em outras localidades, far-se-á previsão no processo de adiantamento de despesas, com a devida anotação no processo de Controle de Tráfego.

Art. 18. Deverá a Câmara Municipal realizar mensalmente o controle efetivo quanto ao consumo de combustível/lubrificantes do veículo oficial, por distância rodada e quantidade de abastecimentos/manutenções.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. O descumprimento do disposto neste Ato acarretará ao descumpridor as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo.

Art. 20. Fica revogado o Ato nº 6, de 15 de maio de 2018.

Art. 21. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 7 de janeiro de 2025.

VALDIR FRAGOSO
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Site Oficial
<https://www.camaraplatina.sp.gov.br/> em 7 de janeiro de 2025.

Maria Rosana Terra Bernini
Diretora de Secretaria